

1. ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
MATÉRIA DE PESSOAL

1. Não cabe desaverbação do cômputo em dobro do saldo de licença-prêmio quando aproveitada para obtenção de abono de permanência.

2. Os oficiais de justiça nomeados em outras funções que não exijam atividade externa não fazem jus à gratificação de locomoção, que tem natureza *pro labore faciendo*, pelo fato de não mais se encontrarem no exercício do cargo.

3. O deferimento ou não do pedido de licença sem vencimentos é ato discricionário da administração.

4. O servidor com pedido de aposentadoria anterior à data de validade dos efeitos funcionais e financeiros da lista de classificação e promoção das carreiras dos servidores integrantes do quadro único de pessoal do PJERJ não terá direito à inclusão na mesma.

5. O magistrado que espontaneamente participa do regime de mutirão, mesmo fora da comarca de atuação, não faz jus a diárias, mas apenas ao pagamento da gratificação de cumulação, diante da peculiaridade da atividade desenvolvida.

6. Descabe a inclusão da gratificação de locomoção aos proventos de aposentadoria devido a sua natureza indenizatória.

(a) Desembargadora LEILA MARIANO
Presidente do Conselho da Magistratura